HABEAS CORPUS Nº 504.144 - CE (2019/0104745-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA - CE008840
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	:	ALINE JESSICA MARTINS BARBOSA (PRESO)

DECISÃO

ALINE JESSICA MARTINS BARBOSA estaria sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de decisão proferida proferida por relator do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** no HC n. 0620133-11.2019.8.06.0000.

Verifico que a inicial do *writ* não veio acompanhada de documento necessário que comprove o alegado constrangimento ilegal, **pois não juntada a cópia da decisão que, inicialmente, decretou a preventiva**, o que prejudica sobremaneira a exata compreensão do caso, inviabilizando-se, assim, o exame do alegado constrangimento ilegal de que estariam sendo vítima o paciente.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.

É cogente ao impetrante, sobretudo quando se tratar de advogado (como no caso), apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

Nessa diretriz, menciono:

> [...]
> 2. Na espécie, deixou-se de proceder à demonstração, mediante documentação comprobatória suficiente, de que o auto de constatação de dano realizado seria inidôneo, eis que ausente a peça, cabendo ao impetrante a escorreita instrução do *habeas corpus*, indicando, por meio de prova pré-constituída, o alegado constrangimento ilegal.
> 3. *Habeas corpus* não conhecido.
> (**HC n. 166.551/RS**, Rel. Min. **Maria Thereza de Assis**

Moura, 6ª T., DJe 17/6/2013)

À vista do exposto, nos termos do art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Nada impede, porém, à vista dos princípios da economia e da celeridade processuais, que, caso a parte traga a peça faltante, o pedido seja considerado e analisado.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**